



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 018/2021

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER**, à Presidente da Fundação de Cultura de Rio das Ostras (FROC), que, dentro do prazo regimental, encaminhe, com documentos comprobatórios e preferencialmente por mídia eletrônica, **RESPOSTA** a todos os itens abaixo elencados:

(i) esclareça os motivos da realização de processo seletivo simplificado para contratação de instrutores e professores para aulas que se encontram suspensas atualmente (Processo 037/2021, Edital 004/2021 com Publicação no Diário Oficial nº 1309 de 31 de março de 2021);

(ii) se havia a necessidade de contratação de instrutores qual motivo não houve a realização de concurso público o preenchimento dos cargos tendo em vista que houve certame há pouquíssimo tempo em âmbito municipal, inclusive envolvendo a Fundação;

(iii) que envie o processo administrativo em sua íntegra referente ao processo seletivo simplificado em questão, especialmente o parecer jurídico autorizando a realização da contratação precária;

(iv) informe os motivos pelos quais, durante a fase mais crítica da pandemia do coronavírus e com 100% de ocupação dos leitos de UTI em âmbito municipal, se pretende realizar um processo seletivo simplificado para formação de CADASTRO DE RESERVA, observando-se as exigências contidas na Lei Municipal 544/2000 bem como no artigo 37, IX, da Constituição da República a respeito do tema e excepcional possibilidade de contratação;

(v) informe se a Fundação terá condições financeiras próprias de arcar com os vencimentos dos eventuais contratados ou será necessário o remanejamento de verbas do Município para que possa subsidiar as contratações temporárias ou complementar o pagamento;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



(vi) informe se haverá a realização de aulas ou cursos *online* pelos profissionais contratados eventualmente e, caso não haja que apresente os motivos pelos quais não se organiza um concurso público para preenchimento dos cargos nos termos do art. 37, II, da Constituição da República ao invés da contratação temporária para cadastro de reserva.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores precipuamente, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo tendo como fundamento informações que devem à disposição de toda a população de imediato.

O e. Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento, em sede de repercussão geral no **Tema 612 STF**, de que nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos é preciso que os casos excepcionais estejam previstos em lei, o prazo de contratação seja pré-determinado, a necessidade seja temporária, o interesse público seja excepcional e a contratação seja indispensável sendo vedada para os serviços ordinários do Estado que estejam sob o espectro da contingência normal da Administração.

O que chama a atenção no presente caso é a realização de contratação temporária através de processo seletivo para **CADASTRO DE RESERVA**, o que por si só, aparentemente, já exclui a exigência de necessidade temporária uma vez que na ausência imediata de prestação dos serviços pelos aprovados nada impediria, a princípio, a realização de concurso público que é a regra geral para ingresso na Administração Pública.

Ainda fica mais pulsante a situação pelo fato de se ter lançado um edital em meio à fase mais calamitosa da pandemia vivenciada. Muito embora a arte e a educação sejam indispensáveis à vida humana e devem sim ser valorizadas, é preciso que haja respeito ao princípio da legalidade, só podendo se afastar a regra em casos excepcionais quando demonstrados o preenchimento de todos os requisitos.

As indagações acima têm apenas o objetivo de trazer esclarecimentos a respeito do tema de forma adequada para que não restem dúvidas a respeito da legalidade dos atos praticados e da regular



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



tramitação do processo de contratação precária, sendo apenas um ato de fiscalização, atuação precípua do Poder Legislativo e de seus membros.

Vale lembrar que a publicidade e a transparência dos atos públicos constituem condições essenciais para a própria eficácia destes, permitindo o controle externo da Administração Pública por toda a sociedade e, mais do que isso, garantindo uma participação efetiva do cidadão na ingerência dos poderes.

As informações solicitadas aqui são de evidente interesse público.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador